Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * QUARTA * 03 DE SETEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 216 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4
DECRETO N.º 61.745, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 4
EXONERAÇÃO A PEDIDO DE ANTÔNIA CLAUDIA BARBOSA PEREIRA DE CASTRO 5
LEI N.º 7.773, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 5
PORTARIA SEMAD N.º 2.443, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 5
PORTARIA SEMAD N.º 2.444, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 5
PORTARIA SEMAD N.º 2.445, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 5
PORTARIA SEMAD N.º 2.446, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 6
PORTARIA SEMAD N.º 2.447, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 6
PORTARIA SEMAD N.º 2.448, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 6
PORTARIA SEMAD N.º 2.449, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 6
PORTARIA SEMAD N.º 2.454, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 6
PORTARIA SEMAD N.º 2.458, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 6
PORTARIA SEMAD N.º 2.459, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 7
PORTARIA SEMAD N.º 2.460, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 7
PORTARIA SEMAD N.º 2.461, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 7
PORTARIA SEMAD N.º 2.462, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 7
PORTARIA SEMAD N.º 2.463, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 7
PORTARIA SEMAD N.º 2.464, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 7
PORTARIA SEMAD N.º 2.465, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 8
PORTARIA SEMAD N.º 2.467, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 8
PORTARIA SEMAD N.º 2.468, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 8
PORTARIA SEMAD N.º 2.469, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 8
PORTARIA SEMAD N.º 2.470, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 8
PORTARIA SEMAD N.º 2.471, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 8
PORTARIA SEMAD N.º 2.472, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 2.473, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 2.478, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 2.499, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 2.500, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 2.501, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 2.502, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 10
PORTARIA SEMAD N.º 2.512, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 10
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90.026/2025 – SEMUS 10
PORTARIA N.º 1.020/2025 - DO CONTRATO N.º 277/2025 - REPUBLICADA POR CORREÇÃO 10
PORTARIA N.º 1.657/2025 - DO CONTRATO N.º 376/2025 11
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 684/2024 11

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 233/2021 12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 12
PORTARIA N.º 372/2025 - SEMED 13
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 14
ACÓRDÃO N.º 40/2025 14
ACÓRDÃO N.º 41/2025 14
PORTARIA N.º 514, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 15
PORTARIA N.º 515, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 16
PORTARIA N.º 517/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 17
PORTARIA N.º 518/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 17
PORTARIA N.º 75/2025 - SMTT 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 18
EXTRATO DE CONTRATO N.º 569/2025 18
EXTRATO DE CONTRATO N.º 749/2025 19
EXTRATO DE CONTRATO N.º 750/2025 19
EXTRATO DE CONTRATO N.º 764/2025 20
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 256/2025 20
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 733/2025 21
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 745/2025 21
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 14/2025 22
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 15/2025 23
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 569/2025 REF. PROCESSO ADM. N.º 31101.002486/2025 SECULT 23
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 749/2025 REF. PROCESSO ADM. N.º 31101.002481/2025 SECULT 23
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 750/2025 REF. PROCESSO ADM. N.º 31101.002483/2024 SECULT 24
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 764/2025 REF. PROCESSO ADM. N.º 31101.002630/2025 SECULT 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 24
PORTARIA N.º 143/2025 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA 25
CONVOCAÇÃO/HAMADA PARA PROCESSO ADMISSIONAL DO CADASTRO RESERVA EDITAL N.º 004/2022/SEMAPA/PMSL 25
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 25
PORTARIA N.º 246/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 25
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 409/2025 26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 416/2025 31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 418/2025 36
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 420/2025 41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 423/2025 46
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 424/2025 52
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 426/2025 58

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 427/2025 63
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90.027/2025/CPL/PMSL 70
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.112/2025/CPL/PMSLZ 70
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90.028/2025/CPL/PMSL 70
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CPL/SEMIT N.º 01, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 71
PORTARIA N.º 25/2025 - CPL/PRES/GAB 72
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM 72
PORTARIA N.º 33/2025 - CGM 72
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM 73
PORTARIA N.º 2170614/2025-GAB/PGM 73
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM 73
PORTARIA N.º 81, DE 03/09/2025 73
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 74
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025 74
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA - IMPUR 74
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2023 74
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 75
RELATÓRIO TRIMESTRAL DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS N.º 002/2025 75

ÍNDICE - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS 75
REQUERIMENTO DE LICENÇA RICOMAX – EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO LTDA 75

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 75
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 168/2025 75
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 169/2025 76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 61.745, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor de DIVERSAS SECRETARIAS, Crédito Suplementar no valor de R$ 3.583.450,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 5°, inciso III e 6º da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor de DIVERSAS SECRETARIAS, Crédito Suplementar no valor de R$ 3.583.450,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61745 de 02 de Setembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	8	11104.0412204032.138.3.1.90.11.1500000000	1.970.400,00	ANULAÇÃO	2	11101.0412204032.138.3.1.90.11.1500000000
2	7	11104.0412204032.138.3.1.90.04.1500000000	300,00	ANULAÇÃO	2	11101.0412204032.138.3.1.90.11.1500000000
3	13	16101.0412204032.138.3.1.90.04.1500000000	3.250,00	ANULAÇÃO	2	11101.0412204032.138.3.1.90.11.1500000000
4	1	21202.1312204032.138.3.1.90.04.1500000000	22.000,00	ANULAÇÃO	2	11101.0412204032.138.3.1.90.11.1500000000
5	4	11102.0412204032.138.3.1.90.11.1500000000	102.000,00	ANULAÇÃO	399	18101.0412204032.141.3.3.90.48.1500000000
6	25	11109.0412204032.138.3.1.90.11.1500000000	570.000,00	ANULAÇÃO	399	18101.0412204032.141.3.3.90.48.1500000000
7	52	30101.0412204032.138.3.1.90.11.1500000000	88.450,00	ANULAÇÃO	57	33101.0412204032.138.3.1.90.11.1500000000
8	2	21201.1512204032.138.3.1.90.11.1500000000	85.500,00	ANULAÇÃO	399	18101.0412204032.141.3.3.90.48.1500000000
9	44	26101.0412204032.138.3.1.90.04.1500000000	51.000,00	ANULAÇÃO	399	18101.0412204032.141.3.3.90.48.1500000000
10	2	21202.1312204032.138.3.1.90.11.1500000000	140.000,00	ANULAÇÃO	57	33101.0412204032.138.3.1.90.11.1500000000
11	47	27101.0412204032.138.3.1.90.11.1500000000	355.000,00	ANULAÇÃO	57	33101.0412204032.138.3.1.90.11.1500000000
12	52	30101.0412204032.138.3.1.90.11.1500000000	4.050,00	ANULAÇÃO	2	11101.0412204032.138.3.1.90.11.1500000000
13	52	30101.0412204032.138.3.1.90.11.1500000000	12.500,00	ANULAÇÃO	399	18101.0412204032.141.3.3.90.48.1500000000
14	17	16101.0412204032.138.3.1.90.11.1500000000	179.000,00	ANULAÇÃO	399	18101.0412204032.141.3.3.90.48.1500000000

Anulação: R$ 3.583.450,00

Resumo Geral	
Anulação	**3.583.450,00**

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: b7c22892-c09b-4712-bb53-bdd264f8b0aa

EXONERAÇÃO A PEDIDO DE ANTÔNIA CLAUDIA BARBOSA PEREIRA DE CASTRO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação contida através do Ofício nº 5854/2025-SEMUS e Processo SEI nº 15901.028687/2025.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ANTÔNIA CLAUDIA BARBOSA PEREIRA DE CASTRO**, do cargo de Assistente Técnico Nível Superior, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, devendo ser assim considerado, a parir de 1º de setembro de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: e5a155ed-56a7-4483-9f7f-983f3d08c343

LEI N.º 7.773, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei 7.503, de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre os critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, dos créditos decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente de diferença de repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), no período de 14/05/1999 a 31/12/2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º-A da Lei 7.503, de 31 de outubro de 2023, incluído pela Lei 7.508/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º-A [...]

§1º Excepcionalmente no pagamento da terceira parcela do abono, o valor correspondente aos juros gerados após a homologação do acordo será distribuído da seguinte forma:

I – 50% aos servidores aptos ao rateio dos 60%, conforme art. 2º desta Lei;

II – 50% aos servidores efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, que não se enquadrem nas hipóteses do art. 2º desta Lei, desde que em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís.

§2º Aplicam-se ao abono de que trata o caput deste artigo as regras previstas no art. 4º desta Lei. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 03 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 325/2025 de autoria do Poder Executivo).

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 517686af-18ec-4422-8908-5b5eb76599f5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 2.443, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **SONIA REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 5504, no cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 26/08/2025 a 24/09/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1438/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: a8293dbb-2383-4a20-b8b3-1d0845426ea8

PORTARIA SEMAD N.º 2.444, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **DAISY MARIA CONCEICAO DOS SANTOS**, Matrícula n.º 26385, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 24/08/2025 a 22/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1437/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 1c27e279-14cb-438b-95ac-84526f8ea4fa

PORTARIA SEMAD N.º 2.445, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE

SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARIANA BARRETO MEDEIROS**, Matrícula n.º 52010, no cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, lotado (a) na PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL-PGM, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA AMAMENTAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 04/08/2025 em 02/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1436/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: f6e82334-2f52-49a7-aede-7c37de193bae

PORTARIA SEMAD N.º 2.446, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **GLEUDES ALMEIDA DA SILVA E SILVA**, Matrícula n.º 24866, no cargo de VIGIA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 25/08/2025 a 22/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1435/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d3383438-3f5d-47f2-93cd-62240ef02e9e

PORTARIA SEMAD N.º 2.447, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CONCEIÇÃO DE MARIA SANTANA**, Matrícula n.º 5615, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 17/08/2025 a 14/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1434/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 7e9382fb-ceeb-4a52-8c8a-f2769d94acd1

PORTARIA SEMAD N.º 2.448, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **EDSON CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR**, Matrícula n.º 30917, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 20/08/2025 a 17/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1439/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 07e1c1b5-96c1-448a-ae93-a59deedccdd1

PORTARIA SEMAD N.º 2.449, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **DAYANNA GOMES SANTOS**, Matrícula n.º 884368, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR PSICOLOGIA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSIST SOCIAL-SEMCAS, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA MATERNIDADE, no período de 17/08/2025 a 14/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1440/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: da581dfa-f750-4bf3-b566-b2b40883e2af

PORTARIA SEMAD N.º 2.454, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e acordo com os termos do Artigo 166 da Lei n.º 4.615, de 19.06.2006, São Luís – MA.

RESOLVE: Conceder **LICENÇA AMAMENTAÇÃO** à servidora **MAINA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES GASPAR**, matrícula n.º 47863, Cargo Comissionado, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM,após cumprimento dos trâmites legais, por 60 (sessenta) dias, a partir de 08/08/2025 a 06/10/2025.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: f2318fed-5b81-4e55-9eab-401ed027d0c9

PORTARIA SEMAD N.º 2.458, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **GARDENIA PINHO DE ABREU**, Matrícula n.º 8773, no cargo de PROFESSOR/SUPORTE PEDAGÓGICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o

cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 28/08/2025 a 25/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1448/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: c6676c7e-0821-4bef-aa91-6fae8f87ccfb

PORTARIA SEMAD N.º 2.459, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **LUIZ MARCELO CASTRO ALVES**, Matrícula n.º 17568, no cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na INSTITUTO DA CIDADE E PLANEJAMENTO URBANO-INCID, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 26/08/2025 a 24/09/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1449/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 494efc7e-1dfd-4ad2-856d-9138f8767ec8

PORTARIA SEMAD N.º 2.460, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **NYTIA NANDA SILVA COSTA**, Matrícula n.º 41763, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR BIOLOGIA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMAM, após o cumprimento dos trâmites legais, 45 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 25/08/2025 a 08/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1450/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0fe74485-0296-4fd7-9fd0-c396179ce2ff

PORTARIA SEMAD N.º 2.461, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CARLOS ROBERTO OLIVEIRA PEREIRA**, Matrícula n.º 15079, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 16 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 25/08/2025 a 09/09/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1447/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e826e499-6d0d-401e-9c82-cb2717813c66

PORTARIA SEMAD N.º 2.462, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ANA ZULEIDE FERREIRA**, Matrícula n.º 16145, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 23/08/2025 a 21/09/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1446/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: ccc8cdc2-c35d-495a-b4b4-a2b5b802e610

PORTARIA SEMAD N.º 2.463, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **JHENYKEYSSICA SILVA MAIA VIEIRA**, Matrícula n.º 880394, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ASSISTÊNCIA SOCIAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMCAS, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 12/08/2025 a 09/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1445/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 7b63f227-916e-4f73-bdce-9377ee72acc4

PORTARIA SEMAD N.º 2.464, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MERCIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO**, Matrícula n.º 25696, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 25/08/2025 a 20/02/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica

n.º 1444/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 569ca3f7-cf33-4160-8fb5-2b70c9b8fdcc

PORTARIA SEMAD N.º 2.465, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CARLA CRISTINA LIMA CAMPOS**, Matrícula n.º 18142, no cargo de PROFESSOR/SUPORTE PEDAGÓGICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 28/08/2025 a 25/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1442/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: b6667d6d-e761-41e7-bee3-3d403e2a0e21

PORTARIA SEMAD N.º 2.467, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **FILIPE DOS REIS CAMPELO**, Matrícula n.º 49495, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 20 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 19/08/2025 a 07/09/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1443/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 409eb808-851b-4108-b49d-5661bf7e1e29

PORTARIA SEMAD N.º 2.468, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **FRANCISCO LUIS SOARES DE SOUSA**, Matrícula n.º 26163, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR MEDICINA, lotado (a) na SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 28/08/2025 a 23/02/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1441/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 7efb8ef6-2a82-40ca-b614-8d9d60979dd1

PORTARIA SEMAD N.º 2.469, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARIA DE LOURDES SOUZA CORREA**, Matrícula n.º 34646, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 15 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 23/08/2025 a 06/09/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1454/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 67dcde5c-cbe0-4380-8459-14061a0a1ba9

PORTARIA SEMAD N.º 2.470, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **WELLINGTON MIRANDA CARVALHO**, Matrícula n.º 39517, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO RADIOLOGIA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 25/08/2025 a 22/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1453/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 62feb3fa-02e5-4845-ae70-170986480537

PORTARIA SEMAD N.º 2.471, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **AUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO**, Matrícula n.º 14348, no cargo de PROFESSOR/SUPORTE PEDAGÓGICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 29/08/2025 a 26/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1452/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 85ccfebc-eaaa-4f59-a266-5ecdc57acbb7

PORTARIA SEMAD N.º 2.472, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ARIANA ASSUNÇÃO LEITE**, Matrícula n.º 40751, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 21/08/2025 a 18/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1451/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4b387bb0-b30b-4cbb-804e-2d0f336985e3

PORTARIA SEMAD N.º 2.473, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **DEBORA DE JESUS SANTOS MENEZES**, Matrícula n.º 726, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 22/08/2025 a 20/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1455/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: a6dfe598-ce27-4ffa-a3da-a38c3a790c46

PORTARIA SEMAD N.º 2.478, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e acordo com os termos do Artigo 166 da Lei n.º 4.615, de 19.06.2006, São Luís – MA.

RESOLVE: Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** à servidora **Joyce Carvalho de Franca Sousa**, matrícula n.º 880315, Cargo Comissionado, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, após cumprimento dos trâmites legais, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 27/08/2025 a 24/12/2025.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: bb87cf44-8d39-4e72-bdf7-9ae9434add10

PORTARIA SEMAD N.º 2.499, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 15201.000942/2025.

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade à servidora **MARIA ALAIDE NASCIMENTO DOS SANTOS**, matricula: 7916, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior Enfermagem, Nível -IX, Padrão - J, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM, referente ao 8º (22/03/2020 a 21/03/2025) quinquênio, a partir de 01/09/2025 a 29/11/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 1ac72687-bfea-4e1b-b649-8ef73e3f357f

PORTARIA SEMAD N.º 2.500, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.018344/2025,

RESOLVE: Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **IRISMAR LAULETTA**, Matrícula n.º 10797, Cargo: Agente Administrativo, Nível VI, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao terceiro (03/11/2003 a 02/11/2008) e quarto (03/11/2008 a 02/11/2011 e 03/11/2014 a 02/11/2016) quinquênios, no período de 01/09/2025 a 27/02/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 24fc9a8b-f86e-439f-82de-9236db5f9def

PORTARIA SEMAD N.º 2.501, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15201.000935/2025,

RESOLVE: Conceder 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **JOSÉ NAZARETH BARBOSA SANTOS FILHO**, Matrícula n.º 6487, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Medicina, Nível IX, Padrão F, lotado no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, referente ao primeiro (14/06/2010 a 13/06/2015), segundo (14/06/2015 a 13/06/2020) e terceiro (14/06/2020 a 13/06/2025) quinquênios, no período de 01/09/2025 a 28/05/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: ee4f32fe-6844-43ff-8107-9ec1dc8a9662

PORTARIA SEMAD N.º 2.502, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101.007191/2025.

RESOLVE: Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio por assiduidade à servidora **SONIA MARIA BARBOSA COQUEIRO**, matricula: 14204, Cargo: Professor Nível Superior 4 - PNS - H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente ao 3º (05/08/2013 a 04/08/2018), e 4º (05/08/2018 a 04/08/2023) quinquênios, a partir de 01/09/2025 a 27/02/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: df85cef8-7826-4807-856a-95976a32afba

PORTARIA SEMAD N.º 2.512, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 11111.001539/2025.

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA NETO**, matricula: 12668, Cargo: Técnico Municipal Subinspetor, Nível - GV, Padrão - J, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania - SEMUSC, referente ao 6 º (30/12/2017 a 29/12/2022) quinquênio, a partir de 01/09/2025 a 29/11/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: db9b3dc3-fb70-4d58-a666-c23e1948c472

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90.026/2025 – SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 15901.008791/2025

Torna-se público que, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Material e Patrimônio, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021 e demais legislação aplicável.
Data da sessão: 09/09/2025
Link: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Prazo para envio das propostas: 03/09/2025 a 09/09/2025 até as 7:59hs
Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de escalas através de plataforma online (web mobile) para 800 (oitocentos) funcionários dos serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU Regional de São Luís/MA.

1.2 A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas no Anexo Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica n º 90026/2025, publicado no site – https://www.gov.br/pncp/pt-br e divulgado no site da Prefeitura Municipal de São Luís https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica n º 90026/2025, publicado no site – https://www.gov.br/pncp/pt-br e divulgado no site da Prefeitura Municipal de São Luís https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1.

São Luís (MA), 03 de setembro de 2025.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 4bf09554-87ef-41ac-bb6f-53538400c9fa

PORTARIA N.º 1.020/2025 - DO CONTRATO N.º 277/2025 - REPUBLICADA POR CORREÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 277/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **DX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA,** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de soluções saneantes e correlatos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS – Regional São Luís, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 173/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90028/2025 CPL/PMSL/MA,**

PROCESSO SEI 15901.015273/2025.

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LARISSA PEREIRA SANTOS PINHEIRO	COORD. DE ENFERMAGEM – SARS	45222	033.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
SUSANE RIBEIRO FORTE	APOIO TÉCNICO – SARS	25292	956.***.***-**
LUENA MARIA SOUZA SILVA	FARMACEUTICA –SARS	7881	178.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 76b45acd-ceaf-4ddf-b6a8-e135f907c588

PORTARIA N.º 1.657/2025 - DO CONTRATO N.º 376/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 376/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **BS EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**,** relativo à **PARCELA ÚNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 291/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.019/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO SEI 15901.022229/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LUDIMILA MONTEIRO DE ALMEIDA MENEZES	APOIO TECNICO –SARS	6469259	017.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LARISSA RICCI FERREIRA	COORD. DE ATENCAO PSICOSSOCIAL – SARS	60386	009.***.***-**
MIRELE CAVALCANTE COELHO DE MACEDO	ENFERMEIRA DA QUALIDADE - SAGE	51799	**026.***.***-****

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 24fa3e25-6298-4167-be04-1134484534ba

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 684/2024

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**O MOVELEIRO CIA LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.021692/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/21; DECRETO MUNICIPAL Nº 60.157/2024**

OBJETO DO TERMO ADITIVO	**O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reajuste do valor do Contrato nº 684/2024, em conformidade com os cálculos elaborados e apensados no processo, com consequente alteração das Cláusulas: CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR e CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato nº 684/2024**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**15901**
PROJETO ATIVIDADE	**1030202232.200; 1030102202.186; 1012204032.184**
NATUREZA DE DESPEZA	**4.4.90.52; 4.4.90.52; 4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**1500001002; 1500001002; 1500001002**
FICHA	**68; 189; 15**
NOTA DE EMPENHO	**1641/2025; 1646/2025; 1647/2025**
VALOR	**R$ 4.100.160,00 (Quatro milhões, cem mil, cento e sessenta reais),**
DATA DA ASSINATURA	**03 de setembro de 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: ecf8afea-6aca-4d4d-9a8e-9b45a62656c0

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 233/2021

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**BITAL AMBIENTAL LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.013166/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI Nº 8.666/93, 19.520/2002**
OBJETO DO TERMO ADITIVO	**O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação bem como o Reajuste do valor do Contrato nº 233/2021, em conformidade com os cálculos elaborados e apensados no processo, com consequente alteração das Cláusulas: SEXTA – DA VIGÊNCIA, SÉTIMA – DO VALOR e OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**15901**
PROJETO ATIVIDADE	**1030202232.200; 1030502242.207; 1030202232.203; 1030202232.204; 1030102202.187; 1030102202.186;**
NATUREZA DE DESPEZA	**3.3.90.39**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**71; 151; 83; 110; 32; 44**
NOTA DE EMPENHO	**1555; 1554; 1553; 1552; 1551; 1550/2025**
VALOR	**R$ 3.885.102,79 (três milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e cento e dois reais e setenta e nove centavos),**
VIGÊNCIA	**Início em 30 de setembro de 2025 e término em 30 de setembro de 2026.**
DATA DA ASSINATURA	**03 de setembro de 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: a36987b1-d1fb-45d3-9f47-f630581d9a32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA N.º 372/2025 - SEMED

Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 739/2025, decorrente do Processo Administrativo. Nº 13101.000004/2024 (SEI!).

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR DELEGAÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA DE DELEGAÇÃO Nº 191/2025 - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos administrativos, consoante dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, em vista das boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para as funções de **Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 739/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para construção de creche, Tipo I, Padrão FNDE, localizada rua Rio Gurupi, S/N, Residencial Ribeira, em São Luís - MA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e comunidade do residencial, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no projeto básico e seus anexos, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** e a empresa **VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA** - CNPJ Nº 08.761.499/0001-61, decorrente do processo administrativo nº 13101.000004/2024 (SEI!):

NOME	FUNÇÃO
Julio Victor Nunes Franco	Gestor
Vinicius Oliveira da Silva	Fiscal Técnico
Alan Chrystian Martins Soares	Fiscal Técnico
Victor Hugo Cruz Pontes Duarte	Fiscal Administrativo
Paulo de Jesus Sousa de Almeida	Fiscal Substituto

Art. 2º Para efeito dessa Portaria, considera-se:

I – Gestor: servidor designado para gerir aos atos de fiscalização do objeto do contrato;

II – Fiscal (Técnico/Administrativo): servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato;

III – Fiscal Substituto: servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato, na ausência dos titulares;

Art. 3º Aos servidores, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Acompanhar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade gestora competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade gestora competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Opina formalmente, quando do término da vigência do contrato, sobre a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia digital dos processos de contratação;

IX – Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade gestora competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; e,

XIII – Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 4º Aos Servidores designados nesta Portaria deverão ser entregues mídia digital contendo pasta digitalizada do Edital de Licitação e de todos

os seus anexos, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência da SEMED, propostas de preços da empresa vencedora do certame, planilhas das propostas, contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, entre outros materiais pertinentes à sua atribuição, garantindo-lhes, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 5º Fica garantido a estes Servidores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º Os Servidores poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SEMED, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a lei.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA
Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças
Autoridade Delegada conforme Portaria nº 191/2025 – SEMED
(Publicada no D.O.M. nº 109 de 13/05/2025)

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: a07ea936-63fd-4833-bccf-a8a5dbf5437d

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

ACÓRDÃO N.º 40/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO
PROCESSO SEI Nº: 14101.**008.631**/2025 - **1DOC Nº:** 2.276/2023
RECORRENTE: SÃO LUÍS PILOT SOCIEDADE DE PRATICAGEM DO MARANHÃO LTDA
CNPJ Nº: 10.246.917/0001-24
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 22022009210**0446**
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
CONSELHEIRO RELATOR: JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
ACORDÃO Nº 40/2025
ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SERVIÇOS DE PRATICAGEM. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL EM DESACORDO COM O REGULAMENTO.
DECRETO Nº 50.928/2018, ART. 17, §§ 3º, 4º, 6º E 9º E ART. 31. C/C ART. 460, III, "c" DO CTM. COMPETÊNCIA DE JULHO/2020. PERÍODO DE 21/07/2020 ATÉ 28/07/2020.
RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO CONHECIDOS E IMPROVIDOS, MANTIDA A DECISÃO DE BASE. Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município,
em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.**
Sala das Reuniões**, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA** do TARF, São Luís/MA, 02 de setembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
EMERSON LISBOA MENDES
Conselheiro
CLÁUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
Conselheira
JOÃO MARIA ARAUJO DOS SANTOS
Conselheiro Relator
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Conselheiro
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **DRA. VIVIANE GOMES DE BRITO ANDRADE**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 8414f477-9f73-46ce-97a9-356b7182a131

ACÓRDÃO N.º 41/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO SEI Nº: 14101.**010.266**/2025 – **Processo Digital Nº:** 7.173/2023
RECORRENTE: SÃO LUÍS PILOT SOCIEDADE DE PRATICAGEM DO MARANHAO LTDA
CNPJ Nº: 10.246.917/0001-24
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 22022009210**0459**
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
CONSELHEIRO RELATOR: JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
ACORDÃO Nº 41/2025
EMENTA: ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SERVIÇOS DE PRATICAGEM. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL EM DESACORDO COM O REGULAMENTO.
DECRETO Nº 50.928/2018, ART. 17, §§ 3º, 4º, 6º E 9º E ART. 31. C/C ART. 460, XIII, "a", DO CTM. COMPETÊNCIAS DE 12/2018, 02/2019, 04/2019, 06/2019, 08/2019, 09/2019,
11/2019, 12/2019, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 06/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 01/2021, 02/2021, 04/2021, 05/2021 e 06/2021.
RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO, MANTIDA A DECISÃO DE BASE. Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município,
em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.**
Sala das Reuniões**, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA** do TARF, São Luís/MA, 02 de setembro de 2025.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
CLÁUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
Conselheira
EMERSON LISBOA MENDES
Conselheiro
JOÃO MARIA ARAUJO DOS SANTOS
Conselheiro Relator

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 69d94024-671e-435e-9f02-f30787d0f3d9

FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Conselheiro
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **DRA. VIVIANE GOMES DE BRITO ANDRADE**, junto a este Tribunal.

PORTARIA N.º 514, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações posteriores.

RESOLVE:

Dispor sobre a composição e funcionamento da Equipe de Planejamento de Contratações, na forma dos artigos seguintes:

Art. 1º Os processos de licitação, contratação e dispensa serão instruídos e acompanhados pela Equipe de Planejamento de Contratação – EPC, sendo seus membros os servidores a seguir relacionados.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO				
SERVIDOR	**EMAIL**	**MATRICULA**	**SETOR**	**TIPO DE USUÁRIO**
Sylvia Amélia Franklin da Costa de Morais	sylvia.morais@semfaz.saoluis.ma.gov.br	880365	CAD	ÁREA REQUERENTE
Pedro Augusto Neves Neto	pedro.neto@semfaz.saoluis.ma.gov.br	7779	CAD	ÁREA REQUERENTE
Emerson Lisboa Mendes	emerson.lisboa@semfaz.saoluis.ma.gov.br	49930	SUAINFO	ÁREA REQUERENTE
Manfrini Pereira Freire	manfrini.freire@semfaz.saoluis.ma.gov.br	40876	SUAINFO	ÁREA REQUERENTE
Victor carvalho Goulart Reis	victor.carvalho@semfaz.saoluis.ma.gov.br	52532	SUAINFO	ÁREA REQUERENTE
Gilda Maria Costa Oliveira	gilda.oliveira@semfaz.saoluis.ma.gov.br	13075	SUAINFO	ÁREA REQUERENTE
Gleisse Ferreira Moreira Braga	gleisse.ferreira@semfaz.saoluis.ma.gov.b	35318	SUAINFO	ÁREA REQUERENTE
Thaissa Lombardi Casanovas Teixeira	thaissa.casanovas@semfaz.saoluis.ma.gov.br	48924	ENGENHARIA	ÁREA REQUERENTE
John Kennedy Alves de Oliveira Filho	john.filho@semfaz.saoluis.ma.gov.br	49293	ENGENHARIA	ÁREA REQUERENTE
Diego Rolim Cavalcante	diego.cavalcante@semfaz.saoluis.ma.gov.br	6468266	SAF	ÁREA REQUERENTE
João Brenno Almeida Freire	tarfsaoluis@gmail.com	6469670	TARF	ÁREA REQUERENTE
Thais Vanessa Costa da Silva	05009945363@semfaz.saoluis.ma.gov.br	42937	TARF	ÁREA REQUERENTE
Janny Marcelline Carneiro Cunha	Janny.cunha@semfaz.saoluis.ma.gov.br	883000	CIME	ÁREA REQUERENTE
André Luiz Jacoia	andre.jacoia@semfaz.saoluis.ma.gov.br	883642	SIMPLES NACIONAL	ÁREA REQUERENTE
José de Jesus Do Rosário Azzolini	jose.azzolini@semfaz.saoluis.ma.gov.br	42514	GABINETE	AUTORIDADE COMPETENTE
Raimundo Nonato Fernandes Silva	nonato.fernandes@semfaz.saoluis.ma.gov.br	2217	SAAF	AUTORIDADE COMPETENTE
Janaina Alencar Soares	janaina.soares@semfaz.saoluis.ma.gov.br	44072	CONTRATOS	AREA CONTRATACAO
Eve do Socorro Miranda dos Santos	eve.santos@semfaz.saoluis.ma.gov.br	45593	CONTRATOS	AREA CONTRATACAO
Francisco Vinicius Guarane Barbosa Borges	francisco.vinicius@semfaz.saoluis.ma.gov.br	31461	CPPL	AREA SUPRIDORA
Edlene Conceição Silva Lobo	edlene.lobo@semfaz.saoluis.ma.gov.br	14764	CPPL	AREA SUPRIDORA
Luís André Grangeiro Tavares Oliveira	luis.andre@semfaz.saoluis.ma.gov.br	38280	ASSEJUR	AREA SUPRIDORA
Frederico Augusto Costa Lima	frederico.lima@semfaz.saoluis.ma.gov.br	21668	ASSEJUR	AREA SUPRIDORA

§1º. Em cada processo serão designados os servidores responsáveis pela instrumentalização dos atos e formalidades necessários ao bom andamento dos procedimentos.

§2º. Nas hipóteses de ausência ou impedimento do servidor indicado, será realizada sua substituição por outro, designado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Ficam designados para operacionalização das dispensas eletrônicas, no âmbito do sistema comprasnet ou outro que venha a lhe substituir, os seguintes servidores:

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO				
SERVIDOR	**EMAIL**	**MATRICULA**	**SETOR**	**USUÁRIO**

André Luiz Jacoia	andre.jacoia@semfaz.saoluis.ma.gov.br	883642	SIMPLES NACIONAL	-
Edlene Conceição Silva Lobo	edlene.lobo@semfaz.saoluis.ma.gov.br	14764	CPPL	-

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revoga-se a **Portaria nº 458/2025 - SEMFAZ, 31 DE JULHO DE 2025**, com SEI 14101.015711/2025.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por: Raquel do Nascimento Dutra
Código identificador: 71cd702b-39ea-4c25-9bc2-8818aa24e6a2

PORTARIA N.º 515, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas no Decreto Municipal nº 60.078/24, seguindo a Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações posteriores.

RESOLVE:

Considerando o Decreto nº 60.078 de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual (Pca), que se refere o Art. 12, inc. VII e seu §1º e o Art. 18, caput, e seu §1º, inc. II, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, visando otimizar os processos de contratações e a produção do PCA da Semfaz;

Dispor sobre a designação dos servidores para utilização do sistema eletrônico de gestão do PCA - (STARTGOV), sistema responsável pelo gerenciamento das contratações públicas da Prefeitura Municipal de São Luís do Maranhão, no âmbito desta secretaria, na forma dos artigos seguintes:

Art. 1º Os processos de licitação, contratação e dispensa serão instruídos e acompanhados pela Equipe de Planejamento de Contratação – EPC, sendo seus membros os servidores a seguir relacionados, autorizados a operacionalizar o sistema eletrônico de gestão do PCA - (STARTGOV), conforme disposto a seguir:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO				
SERVIDOR	**EMAIL**	**MATRICULA**	**SETOR**	**TIPO DE USUÁRIO**
Sylvia Amélia Franklin da Costa de Morais	sylvia.morais@semfaz.saoluis.ma.gov.br	880365	CAD	ÁREA REQUERENTE
Pedro Augusto Neves Neto	pedro.neto@semfaz.saoluis.ma.gov.br	7779	CAD	ÁREA REQUERENTE
Emerson Lisboa Mendes	emerson.lisboa@semfaz.saoluis.ma.gov.br	49930	SUAINFO	ÁREA REQUERENTE
Manfrini Pereira Freire	manfrini.freire@semfaz.saoluis.ma.gov.br	40876	SUAINFO	ÁREA REQUERENTE
Victor carvalho Goulart Reis	victor.carvalho@semfaz.saoluis.ma.gov.br	52532	SUAINFO	ÁREA REQUERENTE
Gilda Maria Costa Oliveira	gilda.oliveira@semfaz.saoluis.ma.gov.br	13075	SUAINFO	ÁREA REQUERENTE
Gleisse Ferreira Moreira Braga	gleisse.ferreira@semfaz.saoluis.ma.gov.b	35318	SUAINFO	ÁREA REQUERENTE
Thaissa Lombardi Casanovas Teixeira	thaissa.casanovas@semfaz.saoluis.ma.gov.br	48924	ENGENHARIA	ÁREA REQUERENTE
John Kennedy Alves de Oliveira Filho	john.filho@semfaz.saoluis.ma.gov.br	49293	ENGENHARIA	ÁREA REQUERENTE
Diego Rolim Cavalcante	diego.cavalcante@semfaz.saoluis.ma.gov.br	6468266	SAF	ÁREA REQUERENTE
João Brenno Almeida Freire	tarfsaoluis@gmail.com	6469670	TARF	ÁREA REQUERENTE
Thais Vanessa Costa da Silva	05009945363@semfaz.saoluis.ma.gov.br	42937	TARF	ÁREA REQUERENTE
Janny Marcelline Carneiro Cunha	Janny.cunha@semfaz.saoluis.ma.gov.br	883000	CIME	ÁREA REQUERENTE
André Luiz Jacoia	andre.jacoia@semfaz.saoluis.ma.gov.br	883642	SIMPLES NACIONAL	ÁREA REQUERENTE
José de Jesus Do Rosário Azzolini	jose.azzolini@semfaz.saoluis.ma.gov.br	42514	GABINETE	AUTORIDADE COMPETENTE
Raimundo Nonato Fernandes Silva	nonato.fernandes@semfaz.saoluis.ma.gov.br	2217	SAAF	AUTORIDADE COMPETENTE
Janaina Alencar Soares	janaina.soares@semfaz.saoluis.ma.gov.br	44072	CONTRATOS	AREA CONTRATACAO
Eve do Socorro Miranda dos Santos	eve.santos@semfaz.saoluis.ma.gov.br	45593	CONTRATOS	AREA CONTRATACAO
Francisco Vinicius Guarane Barbosa Borges	francisco.vinicius@semfaz.saoluis.ma.gov.br	31461	CPPL	AREA SUPRIDORA

Edlene Conceição Silva Lobo	edlene.lobo@semfaz.saoluis.ma.gov.br	14764	CPPL	AREA SUPRIDORA
Luís André Grangeiro Tavares Oliveira	luis.andre@semfaz.saoluis.ma.gov.br	38280	ASSEJUR	AREA SUPRIDORA
Frederico Augusto Costa Lima	frederico.lima@semfaz.saoluis.ma.gov.br	21668	ASSEJUR	AREA SUPRIDORA

§1º. Em cada processo serão designados os servidores responsáveis pela instrumentalização dos atos e formalidades necessários ao bom andamento dos procedimentos.

§2º. Nas hipóteses de ausência ou impedimento do servidor indicado, será realizada sua substituição por outro, designado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº **Portaria nº 434/2025 - SEMFAZ, 09 DE JULHO DE 2025**, com SEI 14101.015711/2025.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por: Raquel do Nascimento Dutra
Código identificador: 60311824-4364-4ad6-9140-3bf522113b19

PORTARIA N.º 517/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “c” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS**, CNPJ nº 07.257.462/0009-95, referente ao imóvel localizado na Avenida Casemiro Júnior, nº 38 – Anil, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (inscrição imobiliária nº 03.04.0326.1586.0000.0), relativo aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e despacho nº 0685033/2025/ASSEJUR, e nos termos do processo administrativo nº. 14101.013124/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Fica revogada a Portaria nº 149/2025-GSAGT.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 02 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: e55247dc-ee6f-4057-bd06-d9efc3cd53a8

PORTARIA N.º 518/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE

ISENTAR 100% (cem por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2025, o imóvel pertencente a **IBRAIM MOHANA**, CPF nº 000.540.***-**, **OLGA MOHANA SILVA**, CPF: 001.421.***-**, **JULIETA MOHANA**, CPF: 003.123.***-**, **KALIL MOHANA**, CPF: 012.174.***-**, **ALBERTO MOHANA**, CPF: 035.338.***-**, situado a Rua Afonso Pena, nº 119 – Centro, concernente à inscrição imobiliária nº. 10.01.0052.0224.0000.0, com fulcro no art. 2º, inciso II da Lei nº. 3.836, de 21 de junho de 1999, conforme parecer do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF, parecer nº 1914940/2025/ASSEJUR, e nos termos do processo administrativo nº 14101.013871/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Fica revogada a Portaria nº 500/2025-GSAGT

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 956c6e67-6243-436d-8c9d-4cd5cc9a4205

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

PORTARIA N.º 75/2025 - SMTT

Dispõe sobre a utilização de procurações para liberação de veículos, exigência de termo de concordância particular de herdeiros e demais procedimentos administrativos no âmbito da SMTT do Município de São Luís.

Considerando a competência estabelecida no artigo 24, inciso I, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o código de trânsito brasileiro- CTB e objetivando limitar o uso indevido de procurações junto a SMTT de São Luís:

RESOLVE:

Art. 1º: Estabelecer que todos os serviços disponibilizados por este Órgão Municipal de Trânsito e Transportes do Município de São Luís, em conformidade com as competências atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro, quando o(a) proprietário(a) de veículos, por qualquer impedimento não puder se fazer presente, deverá o representante legal apresentar Procuração Pública específica para representá-lo(la) junto a

SMTT.

§ 1º: Adicionalmente, na impossibilidade de apresentação de Procuração Pública, o(a) proprietário(a) poderá se fazer representar por procuração particular assinada digitalmente via plataforma gov.br.

§ 2º: Considera-se específica a procuração que expressamente autorizar o outorgado a liberar o(s) veículo(s) apreendido(s) que seja de propriedade do(a) outorgante, constando os caracteres que identifiquem individualmente o veículo, tais como: placa, chassi e modelo.

Art. 2º: Tratando-se de procuração particular com assinatura digital via plataforma gov.br, deverão ser observados alguns requistos, a saber:

§ 1º: Não serão aceitas procurações com assinaturas digitais de plataformas diversas do gov.br.

§ 2º: O outorgado (procurador) deve, obrigatoriamente, apresentar o arquivo digital em formato PDF (*Portable Document Format*) aos servidores responsáveis pela análise da procuração. Ato contínuo, o outorgado deverá enviar o arquivo para o e-mail corporativo: smttslz.sutrans@gmail.com. O envio se faz necessário para possibilitar a autenticação/validação do documento através do endereço eletrônico: https://validar.iti.gov.br

§ 3º: A procuração eletrônica não será aceita em caso de não autenticação/validação da assinatura digital. Não sendo possível a autenticação/validação do documento em razão de inoperância do endereço eletrônico mencionado no § 2º desta Portaria, o arquivo não será aceito, devendo-se aguardar o retorno do sistema.

§ 4º: Não será aceita, em hipótese alguma, procuração física (em papel) contendo assinatura eletrônica do outorgante, sendo obrigatório o arquivo digital em formato PDF (*Portable Document Format*).

Art. 3º: O(a) Advogado(a) poderá representar o outorgante utilizando-se de Procuração *Ad Judicia*. Em caso de assinatura eletrônica, serão exigidos os requisitos elencados no art. 2º desta Portaria.

§ 1º: O(a) Advogado(a) deverá, obrigatoriamente, apresentar a identidade profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 4º: Para liberação de veículos em nome de pessoa falecida, e existindo mais de um herdeiro legítimo, os demais deverão concordar, por meio de termo particular específico, a aceitação da liberação em favor de apenas um herdeiro ou do cônjuge.

§ 1º: O termo particular poderá ser assinado eletronicamente pelos herdeiros. Entretanto, deverá seguir os requisitos previstos no art. 2º desta Portaria.

§ 2º: Serão aceitos documentos assinados de forma manuscrita, desde que a assinatura esteja autenticada por autenticidade em Cartório de Notas.

§ 3º: Permanecem inalterados os demais requisitos estabelecidos no Manual de Procedimentos para Controle e Liberação de Veículos (Portaria nº 53, de 14 de maio de 2025) para veículos registrados em nome de pessoa falecida.

Art. 5º: Tratando-se de veículo(s) de propriedade de pessoa jurídica será aceita procuração particular com assinatura digital via plataforma gov.br, devendo-se observar os requisitos previstos no art. 2º desta Portaria.

§ 1º: A procuração da pessoa jurídica deverá ser assinada pelo sócio administrador.

§ 2º: É obrigatória a apresentação dos atos constitutivos da empresa, tais como: contrato social e/ou alterações; cartão CNPJ; documentos dos sócios.

§ 3º: O outorgado deverá comprovar que o veículo está vinculado à empresa.

Art. 6º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís/MA, 01 de setembro 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes
SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: b258064c-030f-4b49-af61-e527509ad868

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DE CONTRATO N.º 569/2025

CONTRATO N.569/2025 SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N.31101.002486/2025		
OBJETO	Contratação da atração OS CARAS DO ARROCHA para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 08 de setembro na Cidade da Alegria.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**OS CARAS DO ARROCHA LTDA**	**CNPJ: 60.750.839/0001-79**
SIGNATÁRIO	**JOÃO VICTOR TELES SILVA; CPF: 707.735.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 350.000,000 (trezentos e cinquenta mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	05/08/2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 2500000000.

São Luís/MA, 03 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: dfbc121b-624b-4505-a62f-2b5f4ef5fa44

EXTRATO DE CONTRATO N.º 749/2025

CONTRATO N.749/2025 SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N.31101.002481/2025		
OBJETO	Contratação do cantor FERNANDINHO para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 06 de setembro na Cidade da Alegria.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA**	**CNPJ:39.702.550/0001-98**
SIGNATÁRIO	**PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS; CPF: 017.761.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	03/09/2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 2500000000.	

São Luís/MA, 03 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3ebc2d55-2535-4d35-a252-6bbd5d51149e

EXTRATO DE CONTRATO N.º 750/2025

CONTRATO N.750/2025 SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N.31101.0002483/2025		
OBJETO	Contratação do cantor ISAÍAS SAAD para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 06 de setembro na Cidade da Alegria.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**LL VILAS EVENTOS LTDA**	**CNPJ:27.673.878/0001-44**
SIGNATÁRIO	**KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS; CPF: 027.304.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 170.000,00(cento e setenta mil reais)	

DATA DE ASSINATURA	03/09/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 2500000000.

São Luís/MA, 03 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 1197c122-7235-4aad-b042-b45f8585ec9b

EXTRATO DE CONTRATO N.º 764/2025

CONTRATO N.764/2025 SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N.31101.002630/2025		
OBJETO	Contratação da atração JULIAN MARLEY para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 05 de setembro na Cidade da Alegria.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**INTERSHOWS PRODUÇÕES LTDA**	**CNPJ:60.623.905/0001-40**
SIGNATÁRIO	**ISRAEL MIZRACH; CPF:468.206.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais reais)	
DATA DE ASSINATURA	03/09/2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 2500000000.	

São Luís/MA, 03 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e01f7f4b-a2ab-4f07-b7e4-d92b7644bc68

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 256/2025

REF.: TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 256/2025 – SECULT/PMSL ***PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31101.000288/2024***		
OBJETO	1.1 Fora apresentado pelo AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, solicitação de aditivo de valor global, devido a ampliação das atividades na execução do projeto de OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC EM SÃO LUÍS – MA. 1.2 Em análise, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal n° 49.304/2017 e não apresenta quaisquer impedimentos, de cunho legal, que obste o deferimento do pleito formulado	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	CNPJ: 06.307.102/0001-30
SIGNATÁRIO	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY**	MAT: 8804579 CPF: 505.986.***-**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**	CNPJ sob o n.º 32.756.933/0001-08
SIGNATÁRIO (A)	**Sr.(a) JHULIANNE DE JESUS SIMÕES SANTOS,** CPF: 605.145.***-**	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/JUSTIFICATIVA	Lei Nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 49.304/2017. art. 57 da Lei 13.019/2014 e no art. 34, inciso I, "a" do Decreto Municipal nº 49.304/2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no Município	
VALOR GLOBAL	**R$ 456.105,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e cinco reais).**	
DATA DE ASSINATURA	03 de setembro de 2025.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	Da assinatura até o dia 31 de dezembro.	
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Projeto Atividade: 31101.1339192012; Elemento de despesa: 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 10027190000000.	

São Luís, 03 de setembro de 2025.

MAURICIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: a6f86f8e-966a-4d85-9c33-d0a6231f71b6

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 733/2025

REF.: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº733 /2025 *PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31101.000883/2025.*		
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes para execução do projeto **"** ENSAIOS NA ZONA RURAL **"**.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURICIO ABREU ITAPARY**	
CONTRATADA	**INSTITUTO CULTURAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**	**CNPJ: 46.191.764/0001-02**
SIGNATÁRIO	**Clay Albuquerque Viana; CPF Nº 753.957.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 49.304/2017 e suas alterações, e pela Instrução Normativa – TCE nº 18, de 03 de setembro de 2008.	
DATA DE ASSINATURA	27 de agosto de 2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	Até 30 de setembro de 2025	
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o termino da vigência.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31101.1339202012.006.3.3.50.41.1500000134	

São Luís/MA, 27 de agosto de 2025.

MAURICIO ABREU ITAPARY
SECRETÁRIO DE CULTURA EM EXERCÍCIO

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 71f54c48-19ec-4253-8145-849da981deb1

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 745/2025

REF.: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº745 /2025 *PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31101.002589/2025 .*	
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes para execução do projeto "PROCISSÃO DOS ORIXÁS 2025 ".

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURICIO ABREU ITAPARY**	
CONTRATADA	**CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA GUIA**	**CNPJ: 07.048.259/0001-51**
SIGNATÁRIO	**ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE; CPF Nº 147759***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 49.304/2017 e suas alterações, e pela Instrução Normativa – TCE nº 18, de 03 de setembro de 2008.	
DATA DE ASSINATURA	02 de setembro de 2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	Até 30 de setembro de 2025	
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o termino da vigência.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31101.1339202012.006.3.3.50.41.1500000134	

São Luís/MA, 02 de setembro de 2025.

MAURICIO ABREU ITAPARY
SECRETÁRIO DE CULTURA EM EXERCÍCIO

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 7df967bc-6f6b-4956-851d-a4cf6f270dc4

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 14/2025

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Organização Social: CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA GUIA

CNPJ: 07.048.259/0001-51

Título da Parceria: Projeto PROCISSÃO DOS ORIXÁS 2025

Processo Administrativo: **31.101.002589/2025**

Vigência: 30 de setembro de 2025.

Valor: R$ 300.000,00(Trezentos mil reais).

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO “PROCISSÃO DOS ORIXÁS 2025”

O projeto “PROCISSÃO DOS ORIXÁS” é uma das maiores atividades culturais das religiões de matriz africanas e afro brasileiras de São Luís. O evento é realizado todos os anos nas ruas do centro histórico, no dia 08 de setembro, data de comemoração do aniversário de São Luís, participam da caminhada pais e mães de santo, adeptos e simpatizantes, bem como estudiosos, professores, pesquisadores, turistas e a população de um modo geral.

A atividade cultural "Procissão dos Orixás 2025" possibilitará aos adeptos de cultos afro-brasileiros, simpatizantes, turistas e à população, um evento que valorize a cultura, a ancestralidade e religiosidade.

Este evento fomenta a valorização da cultura local incentivando a preservação da sua identidade. A ação também é importante para a promoção da cadeia criativa e produtiva que gira em torno das atividades artísticas de matriz africana, dando visibilidade para artesão, artistas e músicos; rendimentos para técnicos de produção, auxiliares e serviços gerais; serviços de montagem de palco; credibilidade a profissionais de marketing e de sonorização; lucros a vendedores ambulantes.

São profissionais que se beneficiarão dos eventos, participando direta ou indiretamente dele. Atrairá pessoas das comunidades vizinhas para prestigiarem a programação, também contribuirá para o fomentando ao turismo no local.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.

É o que tinha para justificar.

São Luís, 02 de setembro de 2025

MAURICIO ABREU DE ITAPARY
Secretário de Cultura em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 841d3624-a075-4ae0-a9f4-7acf62bcabd5

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 15/2025

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Organização Social: INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CNPJ: 46.191.764/0001-02

Título da Parceria: Projeto ENSAIOS NA ZONA RURAL

Processo Administrativo: 31101.000883/2025

Vigência: 30 de setembro de 2025.

Valor: R$ 300.000,00(Trezentos mil reais).

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO "ENSAIOS NA ZONA RURAL"

O projeto "ENSAIOS NA ZONA RURAL" tem como ação cultural a ser financiada, a realização de um grande evento que, visa a interiorização e descentralização de ações desse porte na cidade de São Luís, com programação variada e extensa, sendo realizado dentro da comunidade do Maracanã. O projeto proporcionará ao público em geral e especialmente das comunidades do entorno, a oportunidade de participar de um ambiente cultural realizado dentro da própria zona rural em períodos de baixa realização de atividades culturais abertas ao público de forma gratuita.

O evento cultural será diversificado, composto por shows musicais com artistas regionais e locais, apresentações de grupos culturais, dessa maneira o projeto se justifica pela necessidade de descentralização das ações e realização em um período de baixa incidência de realização eventos na cidade, contribuindo dessa forma com o calendário de eventos culturais de São Luís

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000".

É o que tinha para justificar.

São Luís, 27 de agosto de 2025

MAURICIO ABREU DE ITAPARY
Secretário de Cultura em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 9749967a-d147-4d06-8094-4d2a3ccf035d

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 569/2025 REF. PROCESSO ADM. N.º 31101.002486/2025 SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: OS CARAS DO ARROCHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.60.750.839/0001-79

OBJETO: Contratação da atração OS CARAS DO ARROCHA para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 08 de setembro na Cidade da Alegria.

VALOR GLOBAL: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos:2500000000.

VIGÊNCIA: 60 dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA),03 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura em exercício

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9cc5b748-f6b7-4385-a323-b556ea37fb8e

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 749/2025 REF. PROCESSO ADM. N.º 31101.002481/2025 SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 39.702.550/0001-98

OBJETO: Contratação do cantor FENANDINHO para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 06 de setembro na Cidade da Alegria.

VALOR GLOBAL: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos:2500000000.

VIGÊNCIA: 60 dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA),03 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura em exercício

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: f4207b5a-2b80-4aca-9c64-99e7efa9f339

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 750/2025 REF. PROCESSO ADM. N.º 31101.002483/2024 SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: **LL VILAS EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.27.673.878/0001-44

OBJETO: Contratação do cantor ISAÍAS SAAD para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 06 de setembro na Cidade da Alegria.

VALOR GLOBAL: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos:2500000000.

VIGÊNCIA: 60 dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA),03 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura em exercício

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3338f597-18f3-4218-8d63-abbc137d24cc

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 764/2025 REF. PROCESSO ADM. N.º 31101.002630/2025 SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: INTERSHOWS PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.60.623.905/0001-40

OBJETO: Contratação da atração JULIAN MARLEY para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 05 de setembro na Cidade da Alegria.

VALOR GLOBAL: R$ 500.000,00(quinhentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos:2500000000.

VIGÊNCIA: 60 dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA),03 de setembro de 2025.
MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura em exercício

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3bd85410-d310-4bba-a0a7-d08eefd1b13c

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

PORTARIA N.º 143/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria de n.º 132/2024 de 25 de fevereiro de 2021, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da Legalidade, previsto no Art. 37 da Constituição Federal e Art. 5 da Lei 14.133/21.

I - DESIGNAR, a servidora abaixo relacionado para fiscalizar a execução dos serviços do Processo N°. 20101.000418/2025 da empresa IMAGINA BRASIL LTDA, CNPJ SOBRE O N.° 01.179.421/0001-94, trata da contratação de serviços de produção da Revista Maranhão Turismo, com o objetivo de promover a divulgação do destino São Luís, contribuindo para o fortalecimento da imagem da cidade no Centro Turístico Regional e Nacional, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Turismo- SETUR.

NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
ERIKA FERNANDA NAPOLEÃO DE SOUSA	COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO TURÍSTICA	52506

II - Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se,

São Luís/MA, 02 de setembro de 2025.

SAULO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Turismo

Publicado por: Mara christina Fernandes Anchieta
Código identificador: ead9ba9e-76c6-4c81-b2ab-3af8c57cb5f8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

CONVOCAÇÃO/HAMADA PARA PROCESSO ADMISSIONAL DO CADASTRO RESERVA EDITAL N.º 004/2022/SEMAPA/PMSL

TORNAR PÚBLICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA no uso de suas atribuições, CONVOCA/CHAMA o Candidato constante do quadro abaixo para o Processo Admissional.

De acordo com o item 11.4 do Edital 004/2022/SEMAPA/PMSL, ocorrendo desistência de candidatos ou necessidade de novas contratações, a SEMAPA fará o uso do Cadastro Reserva para convocação de outro candidato (a) aprovado.

Para iniciar o Processo Admissional o Candidato relacionado no quadro abaixo, deverá comparecer no departamento de Recursos Humanos da SEMAPA, situada na BR-135, Km 0, S/N, Tirirical – São Luís - MA impreterivelmente no dia **05 de setembro de 2025 das 08:00h às 13:00h**.

O candidato deverá apresentar nesta oportunidade os documentos originais relacionados no Item 8.2 e do Edital 004/2022/SEMAPA/PMSL.

A efetivação da contratação de cada candidato está condicionada a validação dos documentos relacionados no Item 8.2 e do Edital 004/2022/SEMAPA/PMSL, bem como a sua aptidão para o exercício do cargo/função para o qual será contratado, conforme resultado do seu Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

NOTA 1: Os candidatos que não constam na relação do quadro abaixo, deverão acompanhar as publicações futuras.

CARGO – MÉDICO-VETERINÁRIO			
N°	**ID CADASTRO**	**CPF**	**NOME**
5	2625	645******349	MARIA CECILIA DE SOUSA CUNHA

ALESSANDRA PONTES OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA.

Publicado por: Mariana Ribeiro Rodrigues
Código identificador: 0e9fefd6-1a54-45e6-b200-89ba1b7315b8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

PORTARIA N.º 246/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **THAYNARA VIEGAS PINHEIRO**, Chefe de Serviço, Matrícula n° 49343, como Gestor Fiscal e **MARIA DO CARMO SANTOS FONTOURA**, Diretor Técnico de Serviço, matrícula n° 63239, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 070/2023/SEMCAS**, referente ao Processo Administrativo Nº **25101.001589/2024/SEMCAS**, cujo objeto é a prestação de serviços Personalizados de Malharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, bem como de suas unidades vinculadas, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e MÁXIMO & OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ n° 00.712.720/0001-80.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: f890f692-6cfa-477d-a91a-69e43ab7700c

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 409/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.083/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15201.000822/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Hospital Municipal Djalma Marques-HMDM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.083/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição insumos laboratoriais para atender às necessidades da agência transfusional e do laboratório de análises clínicas deste Hospital Municipal de Urgência e Emergência Djalma Marques (HMDM), especificados no itens 2, 7, 14 e 18 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.083/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: CHAYL MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO					
CNPJ Nº: 29.677.939/0001-77		**TELEFONE**: (91) 99180-2364			
ENDEREÇO: Rodovia BR 316, KM 05, S/N, POSTO UBN, SALA 101 e 111, Bairro: Levilândia, Cep: 67.015-220, Ananindeua, Pará.		**E-MAIL**: financeiro.chaylmed@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 32.642,60 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)					
REPRESENTANTE LEGAL: Jonathas Waldemar Martins Paiva de Carvalho					
RG Nº: 015***-O/PA		**CPF:**758.980.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
02	**TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL:** PLÁSTICO, VOLUME: 4 ML, COMPONENTES: COM EDTA-K2, USO: COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. **Marca: LABOR IMPORT** **Fabricante: LABOR IMPORT**	**UND**	**78.000**	**0,40**	**31.200,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
07	**PONTEIRA LABORATÓRIO, MATERIAL POLIPROPILENO,** CAPACIDADE ATÉ 1000 MCL, ESTERILIDADE* APIROGÊNICO, LIVRE DE DNASE E RNASE, **T**IPO USO* ESTERILIZÁVEL. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PONTEIRA 100 - 1000 ul SEM FILTRO; TRANSPARENTE; FABRICADAS EM POLIPROPILENO (PP); LIVRE DE DNASE, RNASE, ENDOTOXINAS E PIROGÊNIOS; AUTOCLAVÁVEL. **Marca: CRAL PLAST** **Fabricante: CRALPLAST**	**UND**	**5.000**	**0,04**	**200,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

14	**LÂMINA LABORATÓRIO,** MATERIAL VIDRO, DIMENSÕES CERCA DE 75 X 25, TIPO* LAPIDADA, TIPO BORDA: BORDA FOSCA. **Marca: CRALPLAST** **Fabricante: CRALPLAST**	**UND**	**1.000**	**0,09**	**90,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
18	**ADESIVO HIPOALERGÊNICO** P/ USO PÔS PUNÇÃO VENOSA, COR DA PELE, CAIXA COM 500 UNIDADES. **Marca: ABSORVE** **Fabricante: ABSORVE**	**CAIXA**	**60**	**19,21**	**1.152,60**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. O Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. <u>Da vedação a acréscimos de quantitativos</u>

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por

igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 28 de agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Jonathas Waldemar Martins Paiva de Carvalho
CHAYL MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 9747f1ae-8ffa-4ac0-b52c-5f74a2b0ab2c

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 416/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.083/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15201.000822/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Hospital Municipal Djalma Marques-HMDM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.083/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição insumos laboratoriais para atender às necessidades da agência transfusional e do laboratório de análises clínicas deste Hospital Municipal de Urgência e Emergência Djalma Marques (HMDM), especificados no item 1 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.083/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: PROFSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	
CNPJ Nº :49.768.555/0001-77	**TELEFONE**: (99) 98408 2682
ENDEREÇO: Rua Esquina com a rua Goiás, nº 231, Maranhão Novo, Imperatriz/MA, Cep: 65903-060.	**E-MAIL**: comercialitz@proflab.com.br

VALOR TOTAL: R$ 11.000,00 (Onze mil reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Acrísio de Souza Mendonça Neto					
RG Nº: 0205285620**-*		**CPF:** 821.486.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
01	**TUBO DE ENSAIO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE 12X75, SEM TAMPA, ESTERIL.** **Marca:** CRALPLAST **Fabricante:** CRALPLAST	**UND**	**110.000**	0,10	11.000,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. O Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. <u>Da vedação a acréscimos de quantitativos</u>

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 28 de agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Acrísio de Souza Mendonça Neto
PROFSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: bf12fda1-1ff0-4f10-9e45-4604715161a1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 418/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.077/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.005925/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.077/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, almotolia, Kit Papanicolau, Lâmina de Bisturi e Luvas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificado no item 2 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.077/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 26.174.873/0001-04	**TELEFONE**: . (91) 9 9332 8012 /(91) 3253-4708
ENDEREÇO: Rodovia dos trabalhadores, N° 52 – BAIRRO: QUARENTA HORAS – CEP: 67.120-527 – ANANINDEUA	**E-MAIL:**melluzzihospitalar@gmail.com melluzzilogistica@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).	
REPRESENTANTE LEGAL: CYNTA SUZANA DE ALMEIDA MELO	
RG Nº: 3611*** (PC/PA)	**CPF:** 668.658.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
2	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, cânula de aço inoxidável, parede fina, siliconizada, bisel trifacetado com sistema de segurança segundo a NR32: 32.2.2.4.15/16, canhão plástico em cor universal, conector pa- drão adaptável a seringa e outros dispositivos, protetor plástico. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, com abertura em pétala, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, tempo de validade e registro no Ministério da Saúde. Caixa com 100 unidades. Calibre: 25x8. **MARCA: MEDIX**	UND	60.000	0,10	6.000,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da

Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos

termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 29 de agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Cynta Suzana de Almeida Melo
MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: 87b04890-296d-458b-bb78-c795c508f420

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 420/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.077/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.005925/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.077/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, almotolia, Kit Papanicolau, Lâmina de Bisturi e Luvas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificados nos itens 4 e 6 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.077/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOSE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ Nº 56.982.062/0001-09	**TELEFONE**: .(85)994194025
ENDEREÇO: Rua São Mateus nº 220, lj 05, Parreão- FORTALEZA-CE - CEP: 60.410.329	**E-MAIL:licitação.girassolmed@gmail.com**
VALOR TOTAL: R$ 30.990,00 (trinta mil, novecentos e noventa reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: José D Almeida	
RG Nº: W1210*** CGPIDIREX DF	**CPF:** 201.474.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
4	FITA ADESIVA HOSPITALAR BRANCA 19MM X 50M para uso hospitalar em geral, e fechamento de pacotes de algodão que serão submetidos ao processo de esterilização a vapor. Fabricada em papel crepado branco e adesivo a base de reina, que não deixa resíduos antes ou após a autoclavagem. Indicada para uso em autoclavesem ciclos com temperatura até 134 graus. **MARCA: CIEX**	ROLO	3.000	4,28	12.840,00
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
6	GEL PARA ULTRASSONAGRAFIA, inodoro, Ph neutro, não gorduroso isento de sal e álcool. Frasco com 300g. **MARCA: FORTSAN**	UNIDADE	5.000	3,63	18.150,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 29 de agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

José D Almeida
GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: 63feb525-55b3-4b22-b3e7-4fb007e7e99c

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 423/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.077/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.005925/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.077/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições

a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, almotolia, Kit Papanicolau, Lâmina de Bisturi e Luvas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificados nos itens 15, 16, 17, 22, 23 e 24 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.077/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: LV DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA					
CNPJ Nº 26.972.852/0001-34		**TELEFONE**: . 98 9 8271 6814 / 98 3304 9187			
ENDEREÇO: RUA DUQUE BACELAR, 31, LOTE 11 – QUINTAS DO CALHAU – SÃO LUÍS/MA. CEP: 65.072-023		**E-MAIL:**vmed.contato@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 68.100,00(sessenta e oito mil e cem reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO HENRIQUE ALVES E SILVA					
RG Nº: 185342320***		**CPF:** 032.222.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
15	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, confeccionada em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade e resistente à tração. Punho com bainha ou frisos, comprimento mínimo de 28 em, lubrificada com material atóxico. Acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, dobradas conforme padrão hospitalar, com indicativos da mão direita e da esquerda e Numeração. Envelopada os pares em embalagem de papel grau cirúrgico, contendo dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente. Tamanho: 7,0. **MARCA: MEDIX**	PAR	7.000	1,30	9.100,00
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
16	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, confeccionada em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade e resistente à tração. Punho com bainha ou frisos, comprimento mínimo de 28 em, lubrificada com material atóxico. Acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, dobradas conforme padrão hospitalar, com indicativos da mão direita e da esquerda e Numeração. Envelopada os pares em embalagem de papel grau cirúrgico, contendo dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente. Tamanho: 7,5. **MARCA: MEDIX**	PAR	8.000	1,30	10.400,00
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
17	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, confeccionada em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade e resistente à tração. Punho com bainha ou frisos, comprimento mínimo de 28 em, lubrificada com material atóxico. Acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, dobradas conforme padrão hospitalar, com indicativos da mão direita e da esquerda e Numeração. Envelopada os pares em embalagem de papel grau cirúrgico, contendo dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente. Tamanho: 8,0 **MARCA: MEDIX**	PAR	5.000	1,30	6.500,00

COTA RESERVADA ME E EPP					
22	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL 100% CELULOSE, 70 cm x 50m uniformemente enrolado em bobina com tubo oco cilíndrico isento de substâncias alergênicas, sem furos, manchas ou outros defeitos, textura firme e resistente sem uso de produtos químicos agressivos, gramatura mínima 28/M, cor branca com altura de 90 a 100%. Embalagem individual constando dados de identificação e procedência. Obs.: A empresa deverá apresentar laudo com ensaios laboratoriais emitidos pelo IPT/INMETRO com a comprovação da composição do produto. **MARCA: FIBRA**	ROLO	2.000	9,55	19.100,00
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
23	SERINGA DESCARTÁVEL COM DISPOSITIVO LUER SLIP (BICO LISO), confeccionada em plástico transparente, atóxico, apirogênico. Cilindro com escala de graduação visível, com anel de retenção, flange com formato adequado, êmbolo com pistão lubrificado, bico central com agulha 13 x 4,5. Estéril em embalagem de papel grau cirúrgico, constando externamente os dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, prazo de validade e registro em Órgão competente. Apresentação: 1ml **MARCA: SALDANHA RODRIGUES- SR**	UND	50.000	0,18	9.000,00
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
24	SERINGA DESCARTÁVEL COM DISPOSITIVO LUER SLIP (BICO LISO), confeccionada em plástico transparente, atóxico, apirogênico. Cilindro com escala de graduação visível, com anel de retenção, flange com formato adequado, êmbolo com pistão lubrificado, bico central sem agulha. Estéril em embalagem de papel grau cirúrgico, constando externamente os dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, prazo de validade e registro em Órgão competente. Apresentação: 3ml. **MARCA: SALDANHA RODRIGUES- SR**	UND	100.000	0,14	14.000,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas

condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 29 de agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

FERNANDO HENRIQUE ALVES E SILVA
LV DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: 385d3468-a516-4426-b21a-2b67e6168ba8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 424/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.077/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.005925/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.077/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**,

sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, almotolia, Kit Papanicolau, Lâmina de Bisturi e Luvas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificados nos itens 18 e 21 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.077/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: CONATO COM. E DIST. DE PRODS. HOSP. EIRELI					
CNPJ Nº 30.115.113/0001-01		**TELEFONE**: .**(11) 4544-1454**			
ENDEREÇO: AV PAPA JOAO XXIII, nº4809 A Loteamento Industrial Coral CEP: 09.370-800 MAUÁ-SP		**E-MAIL:** vendas@adavance-woodmed.com.br			
VALOR TOTAL: R$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Israel Ribeiro					
RG Nº: 9.439.9-***		**CPF:** 004.198.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
18	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, em dupla face, sendo uma das faces em papel grau cirúrgico branco, que não solte fiapos e ou felpas durante seu uso norma, gramatura mínima 60 gr/m2, e a outra face em filme laminado transparente composto por poliéster especial e polipropileno copolímero, gramatura 54 g/m2, resistente ao calor em ambas as faces, 140ºC, bordas laterais triplamente seladas com aproximadamente 10 mm de largura em toda extensão da bobina. Com indicadores químicos para esterilização a vapor (autoclave) ia óxido de etileno (ETO), fabricado dentro das normas NBR/ABNT. Tamanho: 120 mm x 100 m. Embalagem constando dados de identificação e registro em órgão competente. MARCA: POLLITEX	ROLO	500	59,00	29.500,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
21	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL 100% CELULOSE, 70 cm x 50m uniformemente enrolado em bobina com tubo oco cilíndrico isento de substâncias alergênicas, sem furos, manchas ou outros defeitos, textura firme e resistente sem uso de produtos químicos agressivos, gramatura mínima 28/M, cor branca com altura de 90 a 100%. Embalagem individual constando dados de identificação e procedência. Obs.: A empresa deverá apresentar laudo com ensaios laboratoriais emitidos pelo IPT/INMETRO com a comprovação da composição do produto. **MARCA: Advance Plus**	ROLO	6.000	10,00	60.000,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas

cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 29 de agosto de 2025

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Israel Ribeiro
Conato Comércio e Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho

Código identificador: 6b363c60-0998-440e-a2ef-ab9a8a5c37f2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 426/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.077/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.005925/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.077/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, almotolia, Kit Papanicolau, Lâmina de Bisturi e Luvas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificados nos itens 25 e 26 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.077/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: Atividade Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda					
CNPJ Nº 33.772.464/0001-75		**TELEFONE**: .(62)3598-1766			
ENDEREÇO: Rua 7 Qd.8, Vila Brasília – CEP: 74.911-060- Aparecida de Goiânia- GO		**E-MAIL:**contato@atividademed.com.br			
VALOR TOTAL: R$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Claudenir Vieira de Sousa					
RG Nº: 1691* SSP-GO**		**CPF:** 394.543.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
25	Máscara de proteção respiratória (respirador semifacial), PFF2 ou N95 contra presença de aerodispersóides e agentes biológicos, constituído de filtro mecânico composto de fibras sintéticas sobrepostas aleatoriamente; fabricada em peça única com no mínimo 4 camadas, filtros trata- dos eletrostaticamente, com filtro de eficiência mínima de 95% de partículas de até 0,3 mocrômetros, protegida externamente por feltro de TNT; clipe nasal para ajuste mantendo a vedação do respirador, de forma a vedar firmemente sobre nariz e boca; fixação por duplo elástico em presi- lha plástica para a correta colocação e selagem, ajustável, constando externamente os dados de identifica- ção do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, acondicionada em embalagem individual Apresentar laudo de eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) de 99%. **MARCA:PROTDESC**	UNIDADE	30.000	0,89	26.700,00
COTA RESERVADA ME E EPP					

26	Máscara de proteção respiratória (respirador semifacial), PFF2 ou N95 contra presença de aerodispersóides e agentes biológicos, constituído de filtro mecânico composto de fibras sintéticas sobrepostas aleatoriamente; fabricada em peça única com no mínimo 4 camadas, filtros tratados eletrostaticamente, com filtro de eficiência mínima de 95% de partículas de até 0,3 mocrômetros, protegida externamente por feltro de TNT; clipe nasal para ajuste mantendo a vedação do respirador, de forma a vedar firmemente sobre nariz e boca; fixação por duplo elástico em presi- lha plástica para a correta colocação e selagem, ajustável, constando externamente os dados de identifica- ção do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, acondicionada em embalagem individual Apresentar laudo de eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) de 99%. **MARCA:PROTDESC**	UNIDADE	10.000	0,89	8.900,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. <u>Da vedação a acréscimos de quantitativos</u>

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 29 de agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Claudenir Vieira de Sousa
Atividade Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: fd4cebad-9202-4733-9204-4464c83d0180

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 427/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.052/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.007549/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.052/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de fardamento e equipamento de proteção individual (EPI), para atender às unidades vinculadas à Rede de Saúde Municipal de São Luís - SEMUS, especificados nos itens 01 a 14 do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.052/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: DAVID DO C. MENDES FILHO - COMERCIO	
CNPJ Nº 17.721.045/0001-58	**TELEFONE**: (98) 99151-4384
ENDEREÇO: Av. do comércio n°12 bairro coque, Vitória do Mearim MA	**E-MAIL:** centralmalhaslicitar@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 994.402,00 (novecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e dois reais)	

REPRESENTANTE LEGAL: David Do Carmo Mendes					
RG Nº: 135337820***		**CPF:** 029.150.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
LOTE 2					
01	**BOTA,** com as características mínimas: bota tática cano curto. Confeccionada em Couro Hidrofugado, resistente a chama, resistente ao rasgo e altamente transpirável - Cano em couro hidrofugado. Linguetas frontal em nylon, cordura com trama Rip Stop - Parte superior acolchoada em nylon e cordura com trama Rip Stop - Forração em tecido poliéster de alta transpiração e resistência ao rasgo – Ilhoses de alumínio com pintura epóxi e engate rápido em polímero nylon 6 - – Atacador/Cadarço de Poliéster altamente resistente a tração - Palmilha de conforto em PU de alta performance e com altíssima memória (redução de impactos). Solado composto por borracha de baixo desgaste (abrasão). Tamanhos diversos, variando do 34 ao 44, cujo os tamanhos com os quantitativos serão fornecidos no ato da emissão da OF. Cada par de botas deve estar devidamente embalado individualmente em caixa de papelão resistente. As embalagens devem garantir a proteção contra umidade e sujeira durante o transporte e armazenamento. **Marca: CM SPORTS** **Fabricante: CM SPORTS**	**PARES**	**2.000**	**124,00**	**248.000,00**
02	**CAPA DE CHUVA,** com as características mínimas: durável, tecido de Nylon emborrachado com uma face em poliamida e a outra em PVC, costuradas em maquina overloque de cinco fios para maior resistência ao rasgamento. Todas as costuras impermeabilizadas internamente por um processo especial de selagem térmica. Deve possuir capuz fixo e fechamento frontal duplo, através de dois zíperes de nylon e lapela, ou zíper e velcro. O Modelo deve possuir faixas refletivas de 50 mm contornando o tórax, atendendo a NBR 15292 (Vestimentas de Segurança de Alta Visibilidade). Deve possui Certificado de Aprovação **Marca: CM SPORTS** **Fabricante: CM SPORTS**	**UND**	**2.300**	**110,00**	**253.000,00**
03	**Bota PVC cano médio -** calçado ocupacional tipo bota impermeável, classificação II, confeccionado em PVC (policloreto de vinila), cano médio, cor preta. Indicar o Certificado de Aprovação - C.A válido. Tamanhos diversos, variando do 36 ao 44, cujo quantitativo será fornecido no ato da emissão da OF. **Marca: CM SPORTS** **Fabricante: CM SPORTS**	**PARES**	**104**	**35,00**	**3.640,00**
04	**Botina Unissex** confeccionada em couro vaqueta, colarinho acolchoado, forração transpirável e fechamento em cadarço, com biqueira de polipropileno para proteção contra impactos leves e palmilha higiênica antibacteriana. Solado bidensidade, com injeção direta no cabedal, constituído de duas camadas de poliuretano (PU). Indicar o Certificado de Aprovação - C.A válido. Tamanhos diversos, variando do 34 ao 44, cujo quantitativo será fornecido no ato da emissão da OF. **Marca: CM SPORTS** **Fabricante: CM SPORTS**	**PARES**	**1.282**	**114,00**	**146.148,00**
05	**Macacão de segurança** confeccionado em tecido não tecido (TNT) de polipropileno com uma camada laminada de polietileno, capuz de três peças com elástico, fechamento frontal com zíper bidirecional e aba protetora, elástico no punho para ajuste no dedo polegar, costuras seladas, elástico na cintura, punhos e tornozelos, uso único (descartável), tipo 4. Próprio para agrotóxico. Indicar o Certificado de Aprovação - C.A válido. Tamanhos diversos, variando do P ao G, cujo quantitativo será fornecido no ato da emissão da OF. **Marca: CM SPORTS** **Fabricante: CM SPORTS**	**UND**	**20.000**	**12,00**	**240.000,00**

06	**ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR DE SOBREPOSIÇÃO,** com armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato, com apoio nasal, meia borda na parte superior e proteção lateral, hastes tipo espátula confeccionadas do mesmo material da armação com cinco fendas para ventilação fixadas à armação através de pinos plásticos. Indicar o Certificado de Aprovação - C.A válido. **Marca: CM SPORTS** **Fabricante: CM SPORTS**	**UND**	**50**	**13,00**	**650,00**
07	**LUVA DE COBERTURA DE COURO** (vaqueta) - luva de segurança para proteção contra agentes mecânicos, cinco dedos, com palma e dorso confeccionados em couro, possuem elástico para ajuste do dorso. Indicar CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho. Tamanhos diversos, variando do P ao G, cujo quantitativo será fornecido no ato da emissão da OF. **Marca: CM SPORTS** **Fabricante: CM SPORTS**	**PARES**	**100**	**27,00**	**2.700,00**
08	**FILTRO PARA MÁSCARA/RESPIRADOR FACIAL -** Cartucho VO/GA combinado com filtro mecânico compatíveis com máscara/respirador facial.Indicar o Certificado de Aprovação - C.A válido. **Marca: CM SPORTS** **Fabricante: CM SPORTS**	**UND**	**1.248**	**20,00**	**24.960,00**
09	**PROTETOR AUDITIVO DO TIPO INSERÇÃO,** de silicone, hipoalergênico, tamanho universal, com nível de atenuação mínimo de NRRsf de 19 dB, preso por cordão, acondicionado em caixa plástica com clipe. Indicar o Certificado de Aprovação - C.A válido. **Marca: CM SPORTS** **Fabricante: CM SPORTS**	**UND**	**120**	**6,20**	**744,00**
10	**CAPA DE PROTEÇÃO DE CHUVA PARA MOTOCICLISTA COMPLETA:** Conjunto para motociclista fabricado com PVC forrado, composto de uma jaqueta e uma calça, material 100% impermeável, fechamento frontal em zíper e velcro, faixa refletiva luminescente; com vedação feita por elásticos nos pulsos, tornozelos e cintura. Indicar o Certificado de Aprovação - C.A válido. Tamanhos diversos, variando do P ao GG, cujo quantitativo será fornecido no ato da emissão da OF**.** **Marca: CM SPORTS** **Fabricante: CM SPORTS**	**UND**	**78**	**130,00**	**10.140,00**
11	**RESPIRADOR FACIAL COMPLETO PARA 2 FILTROS** - máscara Completa com válvula de exalação Cool Flow ou equivalente para diminuir o calor e a umidade da parte interna do respirador aumentando a sensação de conforto ao usuário. Amplo campo visual. Produzido em elastômero sintético e silicone (área de vedação) para mais conforto e segurança. Peça facial totalmente ajustável. Deverá acompanhar manual de instruções e relação de peças de reposição. Acompanhar: 12 pares de cartucho VO/GA combinado com filtro mecânico compatíveis com a máscara. Indicar CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho. **Marca: CM SPORTS** **Fabricante: CM SPORTS**	**UND**	**52**	**1.130,00**	**58.760,00**
12	**Ducha Oftálmica** modelo portátil com capacidade para 500ml, com suporte para cinto/cintura. Equipamento em conformidade com a norma ANSI Z 358.1/2009. **Marca: LAVA-OLHOS** **Fabricante: LAVA-OLHOS**	**UND**	**70**	**38,00**	**2.660,00**

13	**PROTETOR AUDITIVO, DO TIPO CONCHA**, constituído por duas conchas em plástico, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, possui uma haste de aço mola inox acima da cabeça almofadada, mantendo as conchas firmemente seladas contra a região das orelhas do usuário e que sustenta as conchas; proteção do sistema auditivo do usuário contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR 15, anexos I e II. Com nível de atenuação mínimo de NRRsf de 19 dB. Indicar o Certificado de Aprovação - C.A válido. **Marca: CM SPORTS** **Fabricante: CM SPORTS**	**UND**	**30**	**70,00**	**2.100,00**
14	**AVENTAL IMPERMEÁVEL DE PVC,** Branco, 120x70cm. Indicar o Certificado de Aprovação - C.A válido. **Marca: CM SPORTS** **Fabricante: CM SPORTS**	**UND**	**60**	**15,00**	**900,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. <u>Da vedação a acréscimos de quantitativos</u>

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 02 de setembro de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

David Do Carmo Mendes
DAVID DO C. MENDES FILHO - COMERCIO

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 02515677-fe52-4f2e-978a-6a0e8c19d367

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90.027/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**,por meio da **Central Permanente de Licitação,** torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA,** sob o **Nº 90.027/2025/CPL/PMSL**, com disputa de lances, por meio da internet, através do portal **COMPRASNET**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a **Contratação de empresa especializada para Aquisição de material permanente (fechadura eletrônica – controle de acesso com reconhecimento facial), para atender as necessidades da Central Permanente de Licitação - CPL.**O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 03 de setembro de 2025. **José Tomaz Coelho Lima,** Membro, Portaria n° 023/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 0e6d42a6-801b-4898-a56c-3353e51e29e3

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.112/2025/CPL/PMSLZ

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.112/2025/CPL/PMSL**, no **dia 16/09/2025**, às **09h30min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Materiais Médico Hospitalares e Correlatos (Saco Plástico, Bobina e Papel Adesivo), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 02 de setembro de 2025. **João Batista Moraes Carvalho,** Pregoeiro, Portaria n° 023/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 2a2079d0-606a-4899-8682-04b5b08d15db

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90.028/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA,** sob o **Nº 90.028/2025/CPL/PMSL**, com disputa de lances, por meio da internet, através do portal **COMPRASNET**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a **Contratação de empresa especializada**

para Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Central Permanente de Licitação – CPL. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 03 de setembro de 2025. **José Tomaz Coelho Lima,** Membro, Portaria n° 023/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 142ef46c-14c0-4079-90f5-ef5de589fb17

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CPL/SEMIT N.º 01, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Data de Publicação:

Órgãos: Central Permanente de Licitação – CPL e Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT

Categoria: Instrução Normativa Conjunta

A CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.537, de 16 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 7.690, de 01 e novembro de 2024, e, de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT,** no uso de suas competências institucionais, em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal vigentes, **resolvem:**

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda, as disposições no Decreto Municipal nº 60.157, de 07 de fevereiro de 2024, em especial, o disposto nos artigos 47 e seguintes;

Considerando que, ainda não foi disponibilizado o registro cadastral unificado previsto no art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Considerando a necessidade de modernizar e conferir eficácia ao sistema de cadastramento de fornecedores vinculado à CPL, e ainda orientar o procedimento para o cadastro junto ao sistema financeiro da Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de simplificar e desburocratizar o cadastro de fornecedores, bem como ampliar a transparência e a competitividade nos processos licitatórios no âmbito do Município;

CAPÍTULO I
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES

Art.1º Para efeito de registro cadastral de pessoa física ou jurídica, junto ao Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Municipal, será utilizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos dessa instrução.

§1º O SICAF, de responsabilidade do Governo Federal, será adotado como uma opção de cadastramento e habilitação de fornecedores para participação em licitações realizadas pela CPL, bem como para comprovação de requisitos de habilitação nas contratações diretas e nos procedimentos auxiliares.

§2º A ausência de cadastro no SICAF não impede a contratação direta ou a participação dos fornecedores nas licitações e nos procedimentos auxiliares do Município, desde que o interessado apresente toda documentação solicitada pelo órgão ou entidade municipal, ressalvada a hipótese de participação por intermédio do Portal de Compras do Governo (Compras.gov).

§3º O cadastro no SICAF é gratuito e deverá ser realizado exclusivamente pelo portal eletrônico www.gov.br/compras.

§4º É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, e mantê-los atualizados junto ao Cadastro de Fornecedores da CPL.

§5º As informações constantes do SICAF abrangerão os registros de regularidade jurídica, fiscal (nas esferas federal, estadual e municipal), social, trabalhista, além dos documentos de qualificação econômico-financeira, bem como as sanções aplicadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação, em especial, as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

§6º Os fornecedores interessados em integrar o Cadastro de Fornecedores do Município deverão requerer junto à CPL, por meio do Sistema SEI (https://www.saoluis.ma.gov.br/sei), o seu registro cadastral, mediante a apresentação do SICAF, devidamente atualizado, incluindo endereço, telefone e e-mail.

§7º O Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores (CRCF) será expedido pela CPL no prazo de até 03 (três) dias úteis, e terá sua vigência atrelada ao prazo de validade constante do SICAF apresentado pelo interessado.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO FINANCEIRO

Art. 2º Para fins de cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Sistema GIAP (Gerenciador Integrado da Administração Pública), objetivando o recebimento de valores, o órgão ou entidade deverá encaminhar sua solicitação diretamente à SEMIT, por meio do Sistema SEI, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Documentos pessoais do Representante legal (RG e CPF);

II. Comprovante de Inscrição Cadastral – CNPJ ou CPF;

III. Comprovante de endereço;

IV. Dados bancários.

§1º O cadastro previsto no *caput* deste artigo possui natureza exclusivamente financeira, sem afastar, contudo, a responsabilidade dos órgãos e demais entidades do Poder Executivo Municipal de proceder com a verificação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista e requisitos de qualificação técnica, conforme o caso, no ato da contratação, alterações e/ou execução dos respectivos empenhos, cuja inobservância poderá resultar na impossibilidade de pagamento.

§2º Eventuais alterações e/ou correções de dados bancários ou atualizações dos atos constitutivos, deverão ser informados à SEMIT, na forma prevista no art.2º, *caput,* desta IN, para a devida atualização junto ao sistema.

§3º O Cadastro Financeiro Simplificado não terá prazo de validade.

Art. 3º Ficará a cargo da CPL proceder, de ofício, ao cadastramento de todas as pessoas físicas ou jurídicas vencedoras dos processos licitatórios ou beneficiárias das Atas de Registro de Preços, no âmbito do Sistema Integrado de Licitações do Município - SINLIC, junto ao Sistema GIAP (Gerenciador Integrado da Administração Pública).

Parágrafo único. No que se refere às demais contratações, parcerias, transações financeiras, convênios, acordos e/ou ajustes, incluindo as dispensas em razão do valor, o cadastro financeiro de pessoas físicas ou jurídicas será realizado previamente à emissão de nota de empenho e respectivo pagamento, solicitado à SEMIT, nos moldes da legislação.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente
Central Permanente de Licitação – CPL

Felipe de Abreu Falcão
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 50c90aee-0fe6-4549-b0dc-aa6e14e9ab1d

PORTARIA N.º 25/2025 - CPL/PRES/GAB

Dispõe sobre a designação da Comissão Especial de Contratação para condução do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 90.001/2025 e dá outras providências.

A Presidente da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.537/2005, alterada pela Lei nº 7.690/2024, com fulcro no Decreto nº 60.155/2024 e Decreto nº 61.092/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e seus regulamentos, e ainda,

CONSIDERANDO a revogação da Portaria nº 5.183/2024, bem como a exoneração de membro anteriormente nomeado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular composição de comissão para atuação no âmbito do Processo Administrativo nº 33101.000016/2024 (SEI), instaurado sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente à Concorrência Eletrônica nº 90.001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, para compor a Comissão Especial de Contratação responsável pelo processamento da Concorrência Eletrônica nº 90.001/2025, os seguintes servidores:

a) Emilene Gonçalves Oliveira – Matrícula nº 19174 (Relatora);

b) Matheus da Rocha Monte – Matrícula nº 51404 (Membro);

c) Adriano Aragão Mendonça – Matrícula nº 51776 (Membro).

Art. 2º. A presente Comissão exercerá suas funções até a conclusão de todas as etapas do procedimento licitatório, conforme disposto no art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições regulamentares.

Art. 3º. Os membros designados responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado aquele que expressar posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 24 de março de 2025, convalidando os atos praticados no exercício de boa-fé, no âmbito do referido processo licitatório, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, com fulcro no art. 55, da Lei nº 9.784/1999 e art. 36 da Lei Municipal (Promulgada) nº 43/2000.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 03 de setembro de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente
Central Permanente de Licitação – CPL

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: eb96d705-9abd-4420-b2b6-663437d5270f

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA N.º 33/2025 - CGM

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei n° 4.114/2006 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JORGE ANTONIO CORREA MENDES** , ocupante do cargo de Analista Técnico, Simbologia DAS-6, Matrícula nº 4288, para analisar e atestar os serviços decorrentes do Contrato Administrativo nº 606/2025, cujo objeto constitui na aquisição de água mineral, sem gás, em garrafões plásticos retornáveis de 20 litros, celebrado entre a **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO- CGM** e a empresa **L. H. DURANS PINHEIRO**, decorrente do Processo Administrativo SEI nº 11104.000469/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II – Observar e fazer cumprir o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Observar a regularidade das despesas empenhadas, em conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físicofinanceiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Possuir cópias e ler atentamente toda a documentação vinculada ao contrato ao qual foi designado como fiscal;

XII – Exercer outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SERGIO MOTTA
Controlador-Geral do Município

Publicado por: Rodrigo Bruno Mamede de Paiva
Código identificador: a6503942-e0d9-4e78-8fd5-caf223d9a27f

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA N.º 2170614/2025-GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais e , conforme diposto no art. 15, do decreto nº 36.054 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

1. Conceder 01 (uma) diária em razão da participação desta Procuradora-Geral do Município DRA. VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO, na solenidade de posse da Procuradora de Justiça Marluce Caldas Bezerra e do Ministro Carlos Augusto Pires Brandão, a ser realizada no dia 04 de setembro de 2025, às 18h, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em Brasília/DF, PGM/2025.

2. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

3. Esclarecer que será sem passagem aérea.

Dê-se ciência, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: d7e5f608-c2ea-4b42-a8c6-286dcae5a43b

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

PORTARIA N.º 81, DE 03/09/2025

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, ILMARA ARRUDA PINHO, matrícula sob nº 6467746, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso das atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Waldimary Araujo Belfort, Matrícula: 6468666, CPF: 045.000.***-**** para atuar como gestora do contrato nº 031/2025/HMDM originado do processo administrativo 15201.001035/2025, **Luiz Carlos Marques Figueredo, Matrícula: 9759, CPF: 249.876.***-**** como primeiro fiscal; e a servidora **Carla Cristina Chaves Batalha, Matrícula: 46984, CPF: 929.607.***-****, como fiscal suplente, cujo objeto contratação de empresa especializada no fornecimento por demanda de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros e vasilhames no regime de comodato, visando atender as necessidades do hospital, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como contratada a empresa **E P L SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 38.657.319/0001-67**.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro fiscal o substituirá na função.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Contrato:

I. estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

II. coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva; III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

III. solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV. convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;

V. emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;

VI. intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

VII. realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;

VIII. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

IX. analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

X. manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

XI. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;

XII. instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) a forma de execução;

c) a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;

d) o cronograma de serviços;

e) as obrigações da contratante e da contratada;

f) as condições de pagamento;

g) atribuições de fiscalização;

h) as sanções administrativas;

II. Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III. Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

IV. Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI. Verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX. Promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;

X. Notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;

XI. Sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;

XII. Exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;

XIII. Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;

XIV. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

XV. Avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XVI. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: b290fc04-ebf0-4680-9aab-291fbaadfd3e

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21202.000227/2025; **CONTRATO REGISTRADO SOB O Nº** 007/2025; **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **CONTRATADA:** M J P HELAL, CNPJ nº 02.668.222/0001-02; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21; **OBJETO:** Prestação de serviços de inspeção com aeronave não tripulada do painel de azulejos presente na fachada sul do Edifício João Castelo Ribeiro Gonçalves, localizado à Rua do Egito, Centro de São Luís/MA; **PRAZO:** 04 meses; **DATA DE ASSINATURA:** 25/08/2025. **ORIGEM:** DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90131/2025 - FUMPH; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte: 01500000000; Projeto/Atividade: 1312204032.141; Elemento de despesa: 33.90.39. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: aa3882cd-fb4f-493f-b23b-76b1f77ff6f7

INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA - IMPUR

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2023

Número do Contrato: 05/2023

Nº Processo: 12202.000398/2025

Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA - IMPUR

Contratado: 05.060.367/0001-14 - TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº05/2023 de 22/09/2023, relativo à prestação de serviços de Outsourcing de impressão digitalização e reprodução de caráter local e c/ acesso via rede local (TCP/IP) na modalidade de franquia mínima, com fulcro no Art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93.

Preço: De acordo com o presente aditivo, o valor global do contrato é de R$ 17.555,20 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Prazo: Os prazos de vigência e execução contratual ficam prorrogados por mais 12 (Doze) meses, tendo início em 25 de setembro de 2025 e término em 24 de setembro de 2026.

Dotação Orçamentária:

I) Unidade Orçamentária: 12202 - INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA - IMPUR;

II) Fonte de recursos: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

III) Elemento de despesa: 3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos;

Walber da Silva Pereira Filho
Presidente
Instituto Municipal da Paisagem Urbana - IMPUR

Publicado por: Jorge Luis Cordeiro Amaral
Código identificador: eddbc4a1-cc66-49fc-b91b-41e2f3126084

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS N.º 002/2025

O conteúdo anexo desta publicação está disponível no caderno de anexos, acessível através do link abaixo:

Documento Anexo: http://diariooficial.saoluis.ma.gov.br/uploads/documento/12856/clsAWSeN0r7Ylen0kvivpnz1k_a5QkSc.pdf

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: a49edfb8-15f7-4444-ac9e-788d140560f6

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

REQUERIMENTO DE LICENÇA RICOMAX – EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO LTDA

RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: número: 03.633.659/0002-54, localizada na Rua 24, número 13, CEP: 65.051-590, bairro Cohab Anil IV, torna público que requereu a Licença de Operação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM para a atividade de Auxílio de Tratamento de Esgoto – ETE e Limpeza de Fossa Séptica, conforme Processo SEI número 26101.001889/2025.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 1ec369bc-77c5-411d-8623-bd8fddd8e5fe

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 168/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Neuzélia Chagas Carvalho**, Matrícula nº 05732-1, do Cargo de Técnico Legislativo de Administração - CL - C.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 19 de agosto de 2025.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: f1494e92-e4a9-48c3-8ac8-dbb73f74b30f

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 169/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso das atribuições legais, de acordo com o Parecer nº 1401/2025 e Processo nº 081/2025;

RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora Lilian Waquim Gomes, Matrícula 1472-1, Técnico Legislativo em Administração, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao 5º Quinquênio, no período de 01/09/2025 a 01/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 28 de agosto de 2025.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 0eb25156-11af-4d06-90e1-8848125c8d18

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-09-03T17:00:00-0300